

00005.007595/2013-15

Brasília, 29 de julho de 2013.

À Excelentíssima Ministra
Da Secretaria de Direito Humanos da Presidência da República
Sra. Maria do Rosário

Assunto: Pedido de audiência para tratar sobre o PLC 83/2007, de vossa autoria, que Anistia os trabalhadores dos Correios demitidos por motivo de participação em movimentos reivindicatórios entre 1988 e 2006, e pedir vosso apoio à sanção do mesmo pela Presidenta Dilma Rousseff

Prezada senhora,

...A direção da FINDECT (Federação Interestadual dos Trabalhadores dos Correios), que reúne os Sindicatos dos Trabalhadores dos Correios de São Paulo, Rio de Janeiro, Bauru, Rio Grande do Norte, Tocantins e Rondônia, vem através desta, num primeiro momento, agradecer-lhe muito pela apresentação do PLC 83/2007, quando era Deputada Federal, e pedir uma Audiência com vossa senhoria para pedir vosso apoio à sanção do mesmo pela Presidenta da República, excelentíssima senhora Dilma Rousseff.

O citado PLC 83, de vossa senhoria, altera o caput da Lei nº 11.282, de 23 de fevereiro de 2006, de autoria do Deputado Federal Paulo Rocha, para possibilitar que trabalhadores que tenham sido **demitidos dos Correios por motivo de participação em Greves e movimentos reivindicatórios possam ser anistiados**, sendo mantidos os demais parágrafos da Lei 11.282/2006, ou seja:

“ § 1º O disposto neste artigo somente gerará efeitos financeiros a partir da publicação desta lei.

§ 2º Fica assegurado o cômputo do tempo de serviço, progressão salarial e o pagamento das contribuições previdenciárias do período compreendido entre as dispensas ou suspensões contratuais e a vigência desta Lei.”

Como destacou vossa senhoria na justificativa do PLC, essa alteração tem por objetivo corrigir a delimitação temporal da anistia, prevista pela Lei 11.282/2006, pois a mesma evidenciou-se arbitrária. Como reconhece a própria direção da ECT, a mesma efetuou diversas demissões, em outros períodos além do abrangido pela Lei 11.282, em perseguição aos trabalhadores que participaram de movimento reivindicatórios, em arrepio à própria Constituição Federal, que no seu artigo 9º reconhece o Direito de Greve.

Após cometer essas arbitrariedades, infelizmente ainda há pessoas mal informadas ou mal intencionadas que com argumentos equivocados tentam justificar o não reconhecimento e a não revisão das injustiças cometidas.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

RECEBIDO NA SEDH/PR

EM 30/07/13, AS 16:15 Hs

Halison Barbosa

T.L. 2076-2470

O primeiro argumento falacioso é de que Anistia prevista na PLC 83 beneficiará pessoas que não foram demitidas por participar de movimentos reivindicatórios, o que a simples leitura do PLC desmente. Destacamos que como ocorreu em relação à aplicação da Lei 11.282, com a sanção da PLC 83 as Anistias não ocorrerão imediatamente, mas após minuciosa análise realizada por uma Comissão formada pelo Governo, acompanhada pelos Sindicatos, para que sejam contemplados quem realmente se enquadra na Lei, o que demandará tempo.

O segundo argumento falacioso é de que os valores a serem pagos “quebrarão” a ECT. Esse mesmo argumento foi utilizado contra a aprovação da Lei 11.282, se comprovando falso na época. Além do PLC 83 manter a antiga redação, prevendo que “O disposto neste artigo somente gerará efeitos financeiros a partir da publicação desta lei”, o número de pessoas que podem ser contempladas por esta Anistia não é tão grande quanto o propalado por seus opositores. Esse argumento, na prática, só reforça o reconhecimento pelos opositores da PLC 83 do alto nível de arbitrariedades e desrespeitos à Constituição Federal, praticado pela ECT, especialmente durante o período de 1988 e 2002.

Além disso, é preciso destacar que grande parte dos que poderiam ser amparados por esta Anistia já se encontram bem situados, em outros empregos e profissões, e não havendo o interesse dos mesmos em retornar à ECT, se reduz em muito o número de pessoas que irão requerer sua Anistia. Sendo ainda que muitos já se aposentaram e outros faleceram, reduzindo ainda mais esse número.

Reconhecendo o esforço que o atual Governo e vossa excelência vêm fazendo em defesa da justiça social e pela reparação de injustiças cometidas no passado, fazemos essas nossas ponderações, com a convicção de que o nosso pedido de apoio à sanção do PLC 83 se fundamenta no mais estrito espírito republicano, em defesa das instituições, da democracia e da justiça social.

Muito gratos por sua solidariedade, colocamo-nos à disposição para o diálogo.

Atenciosamente,


Douglas Cristóvão de Melo / Secretário da Anistia da FINDECT

Contatos para retorno:

Presidente da FINDECT: José Aparecido Gandara – (14) 8168-5051

Anderson Pacheco: (11) 9 8529- 2112 / José Nilo: (21) 9655-3829